



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 52.637, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

(republicado no DOE n.º 205, de 27 de outubro de 2015)

(vide abaixo publicação original)

Modifica o Decreto nº [49.558](#), de 6 de setembro de 2012, que regulamenta as promoções da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, disciplinada pela Lei Complementar nº [13.452](#), de 26 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto nº [49.558](#), de 6 de setembro de 2012, que regulamenta as promoções da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, disciplinada pela Lei Complementar nº [13.452](#), de 26 de abril de 2010, como segue:

I - no art. 11, o § 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º A pontuação das condições essenciais do período-base de avaliação corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos incisos do art. 10.

II - no art. 12, os §§ 3º e 4º passam a ser §§ 4º e 5º e fica acrescentado novo § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Ao AFRE ocupante de cargo ou função gratificada que coordene, supervisione ou chefe outro AFRE é vedado fazer avaliação, para efeito de promoção, de subordinado que esteja na mesma classe da carreira, hipótese em que será feita pelo seu substituto, se este for de outra classe ou, persistindo o impedimento, pela chefia superior ou ao seu substituto, nas mesmas condições, e assim sucessivamente.

III - no art. 14, ficam acrescentados os §§ 6º e 7º com a seguinte redação:

§ 6º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica para o desempenho de funções relevantes exercidas até 1º de novembro de 2014.

§ 7º A pontuação do servidor por desempenho de funções relevantes será cumulativa durante o tempo de exercício na classe sob avaliação, observado o limite de que trata o § 2º e o disposto no § 6º deste artigo.

IV - o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *O integrante do Conselho Superior da Receita Estadual que estiver na mesma classe de carreira do recorrente ficará impedido de deliberar sobre a matéria.*

V - o “caput” do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Após deliberação do Secretário de Estado da Fazenda quanto à realização da promoção, o Subsecretário da Receita Estadual encaminhará a lista dos candidatos à Divisão Administrativa da Receita Estadual – DAD/RE para a preparação do ato.

VI - ficam substituídas as seguintes expressões:

- a) "Agente Fiscal do Tesouro do Estado" por "Auditor-Fiscal da Receita Estadual";
- b) "Agentes Fiscais do Tesouro do Estado" por "AFRE"; e
- c) "AFTE" por "AFRE".

VII - o Anexo II fica substituído pelo modelo apenso a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

ANEXO II

**BOLETIM DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES
LIMITE DA PONTUAÇÃO NA CLASSE: 15 PONTOS**

NOME:
EXERCÍCIO:

PERÍODO-BASE DE AVALIAÇÃO:

CLASSE:

		PONTUAÇÃO				
Cód.	Título	Unitário	Máximo na classe	Obtida	Computada no período anterior	Computada no período
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						
Pós-Graduação						
1	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	2	2			
2	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	2				
3	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	2				
4	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mínimo 360 horas (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	1				
5	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou extensão, mínimo 180 horas (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	1				
Graduação						
6	Diploma de conclusão de curso de graduação além do exigido para o cargo em área de interesse institucional (reconhecido pelo MEC).	2	2			

Outros Cursos, Eventos e Treinamentos						
7	Certificado de conclusão em cursos ou treinamentos reconhecidos pela SUDESQ, mínimo de 8 horas-aula.	0,25	0,5			
8	Certificado de participação em congressos, fóruns, seminários, simpósios e eventos semelhantes, com no mínimo 8 horas de duração, desde que reconhecidos pela SUDESQ.	0,25				
ATIVIDADES DOCENTES E DE ORIENTAÇÃO						
9	Certidão comprobatória do exercício de docência, mínimo de um ano letivo completo, em curso de nível superior ou extensão universitária reconhecido pelo MEC, em áreas correlatas.	1	1			
10	Certidão comprobatória do exercício de docência em cursos e treinamentos externos, completos, de interesse da Administração.	0,5				
11	Certificado de participação, como palestrante, em congressos, fóruns, seminários, simpósios e eventos semelhantes, em áreas correlatas.	1	2			
12	Atestado fornecido pela SUDESQ, comprovando a atuação como instrutor, monitor ou tutor em cursos promovidos pela Secretaria da Fazenda.	1				
PRODUÇÃO INTELECTUAL						
13	Exemplar de livro publicado, com conteúdo relacionado com a atividade funcional, desde que atestado pela SUDESQ.	1	2			
14	Publicação ou divulgação de artigos técnicos, científicos e estudos relacionados com a atividade funcional, desde que atestado pela SUDESQ.	0,5				
15	Prêmios obtidos em razão de trabalhos técnicos ou científicos relacionados com a atividade funcional, desde que atestado pela SUDESQ.	1				
ATIVIDADES FUNCIONAIS						
16	Certidão comprobatória, fornecida pelo presidente ou por autoridade equivalente, de participação em Conselho, Comitê, Comissão, inclusive de Sindicância e Grupo de Trabalho, atestando a participação em pelo menos 75% das atividades realizadas. Certidão comprobatória emitida pelo titular do Escritório de Projetos ou por autoridade equivalente, atestando a participação ativa na condição de gerente de projeto, que deverá estar concluído dentro do período base de avaliação. A certidão deverá ser acompanhada pela cópia do ato publicado no Diário Oficial do Estado no qual o servidor foi designado.	1	2			

17	Voto de louvor, medalha ou condecoração conferida por autoridade superior em razão do desempenho de atividades funcionais.	0,5	0,5			
DESEMPENHO DE FUNÇÕES RELEVANTES (titulares dos cargos abaixo especificados)						
18	Secretário, Secretário Adjunto.	0,0042 ponto/dia	3			
19	Subsecretário, Supervisor, Diretor e Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda.	0,0033 ponto/dia				
20	Subsecretário Adjunto e Coordenador de Assessoria.	0,0025 ponto/dia				
21	Chefe de Divisão, Delegado, Corregedor, Juiz do TARF, Defensor da Fazenda Pública Estadual, Chefe e Assessores dos Gabinetes das Subsecretarias.	0,0017 ponto/dia				
22	Chefe de Agência, Chefe de Seção, Supervisor de Turmas Volantes e Supervisor de Posto Fiscal.	0,0008 ponto/dia				
PONTUAÇÃO TOTAL DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES COMPUTADAS NO PERÍODO-BASE DE AVALIAÇÃO						

DECRETO Nº 52.637, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.
(publicado no DOE n.º 202, de 22 de outubro de 2015)

Modifica o Decreto nº [49.558](#), de 6 de setembro de 2012, que regulamenta as promoções da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, disciplinada pela Lei Complementar nº [13.452](#), de 26 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto nº [49.558](#), de 6 de setembro de 2012, que regulamenta as promoções da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, disciplinada pela Lei Complementar nº [13.452](#), de 26 de abril de 2010, como segue:

I - no art. 11, o § 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º A pontuação das condições essenciais do período-base de avaliação corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos incisos do art. 10.

II - no art. 12, os §§ 3º e 4º passam a ser §§ 4º e 5º e fica acrescentado novo § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Ao AFRE ocupante de cargo ou função gratificada que coordene, supervisione ou chefe outro AFRE é vedado fazer avaliação, para efeito de promoção, de subordinado que esteja na mesma classe da carreira, hipótese em que será feita pelo seu substituto, se este for de outra classe ou, persistindo o impedimento, pela chefia superior ou ao seu substituto, nas mesmas condições, e assim sucessivamente.

III - no art. 14, ficam acrescentados os §§ 6º e 7º com a seguinte redação:

§ 6º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica para o desempenho de funções relevantes exercidas até 1º de novembro de 2014.

§ 7º A pontuação do servidor por desempenho de funções relevantes será cumulativa durante o tempo de exercício na classe sob avaliação, observado o limite de que trata o § 2º e o disposto no § 6º deste artigo.

IV - o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *O integrante do Conselho Superior da Receita Estadual que estiver na mesma classe de carreira do recorrente ficará impedido de deliberar sobre a matéria.*

V - o “caput” do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *Após deliberação do Secretário de Estado da Fazenda quanto à realização da promoção, o Subsecretário da Receita Estadual encaminhará a lista dos candidatos à Divisão Administrativa da Receita Estadual – DAD/RE para a preparação do ato.*

VI - ficam substituídas as seguintes expressões:

a) “Agente Fiscal do Tesouro do Estado” por “Auditor-Fiscal da Receita Estadual”;

- b) "Agentes Fiscais do Tesouro do Estado" por "AFRE"; e
- c) "AFTE" por "AFRE".

VII - o Anexo II fica substituído pelo modelo apenso a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

ANEXO II

**BOLETIM DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES
LIMITE DA PONTUAÇÃO NA CLASSE: 15 PONTOS**

NOME:

CLASSE:

EXERCÍCIO:

PERÍODO-BASE DE AVALIAÇÃO:

		PONTUAÇÃO				
Cód.	Título	Unitário	Máximo na classe	Obtida	Computada no período anterior	Computada no período
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						
Pós-Graduação						
1	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	2				
2	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	2				
3	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	2	2			
4	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mínimo 360 horas (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).	1				
5	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou extensão, mínimo 180	1				

	horas (reconhecido pelo MEC ou emitido por instituição de ensino localizada no exterior quando o servidor foi autorizado a participar pelo Secretário da Fazenda).					
Graduação						
6	Diploma de conclusão de curso de graduação além do exigido para o cargo em área de interesse institucional (reconhecido pelo MEC).	2	2			
Outros Cursos, Eventos e Treinamentos						
7	Certificado de conclusão em cursos ou treinamentos reconhecidos pela SUDESQ, mínimo de 8 horas-aula.	0,25	0,5			
8	Certificado de participação em congressos, fóruns, seminários, simpósios e eventos semelhantes, com no mínimo 8 horas de duração, desde que reconhecidos pela SUDESQ.	0,25				
ATIVIDADES DOCENTES E DE ORIENTAÇÃO						
9	Certidão comprobatória do exercício de docência, mínimo de um ano letivo completo, em curso de nível superior ou extensão universitária reconhecido pelo MEC, em áreas correlatas.	1	1			
10	Certidão comprobatória do exercício de docência em cursos e treinamentos externos, completos, de interesse da Administração.	0,5				
11	Certificado de participação, como palestrante, em congressos, fóruns, seminários, simpósios e eventos semelhantes, em áreas correlatas.	1	2			
12	Atestado fornecido pela SUDESQ, comprovando a atuação como instrutor, monitor ou tutor em cursos promovidos pela Secretaria da Fazenda.	1				
PRODUÇÃO INTELECTUAL						
13	Exemplar de livro publicado, com conteúdo relacionado com a atividade funcional, desde que atestado pela SUDESQ.	1	2			
14	Publicação ou divulgação de artigos técnicos, científicos e estudos relacionados com a atividade funcional, desde que atestado pela SUDESQ.	0,5				
15	Prêmios obtidos em razão de trabalhos técnicos ou científicos relacionados com a atividade funcional, desde que atestado pela SUDESQ.	1				

ATIVIDADES FUNCIONAIS						
16	Certidão comprobatória, fornecida pelo presidente ou por autoridade equivalente, de participação em Conselho, Comitê, Comissão, inclusive de Sindicância e Grupo de Trabalho, atestando a participação em pelo menos 75% das atividades realizadas. Certidão comprobatória emitida pelo titular do Escritório de Projetos ou por autoridade equivalente, atestando a participação ativa na condição de gerente de projeto, que deverá estar concluído dentro do período base de avaliação. A certidão deverá ser acompanhada pela cópia do ato publicado no Diário Oficial do Estado no qual o servidor foi designado.	1	2			
17	Voto de louvor, medalha ou condecoração conferida por autoridade superior em razão do desempenho de atividades funcionais.	0,5	0,5			
DESEMPENHO DE FUNÇÕES RELEVANTES (titulares dos cargos abaixo especificados)						
18	Secretário, Secretário Adjunto.	0,0042 ponto/dia	3			
19	Subsecretário, Supervisor, Diretor e Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda.	0,0033 ponto/dia				
20	Subsecretário Adjunto e Coordenador de Assessoria.	0,0025 ponto/dia				
21	Chefe de Divisão, Delegado, Corregedor, Juiz do TARF, Defensor da Fazenda Pública Estadual, Chefe e Assessores dos Gabinetes das Subsecretarias.	0,0017 ponto/dia				
22	Chefe de Agência, Chefe de Seção, Supervisor de Turmas Volantes e Supervisor de Posto Fiscal.	0,0008 ponto/dia				
PONTUAÇÃO TOTAL DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES COMPUTADAS NO PERÍODO-BASE DE AVALIAÇÃO						

FIM DO DOCUMENTO